

**DECRETO N° 1.087,
DE 30 DE ABRIL DE 1992.**

"ESTABELECE normas complementares relativas a concessão de incentivos fiscais às microempresas, com base na Lei n° 2.054, de 28 de dezembro de 1989, na forma abaixo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1° e no art. 16 da Lei n° 2.054, de 28.12.89,

D E C R E T A

Art. 1° Para efeito da concessão de incentivos fiscais de cinquenta por cento (50%) do Imposto Sobre Serviços no exercício de 1992, as microempresas deverão efetuar o seu cadastramento, na repartição municipal competente até o último dia do mês de maio do corrente, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Contrato Social;
- III - Relação do Faturamento mês a mês do exercício anterior;
- IV - Declaração do Imposto de Renda do exercício anterior;

Art. 2° Os contribuintes enquadrados como microempresas terão regime especial de obrigação acessória, devendo emitir somente os seguintes documentos:

- I - Notas Fiscais de Serviços;
- II - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e termos de Ocorrências.

Art. 3° Os contribuintes enquadrados como microempresas recolherão mensal-mente o Imposto Sobre Serviços (ISS), com o valor estabelecido em uma e meia Unidade Fiscal do Município (1,5 UFM).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente.

Manaus, 30 de abril de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO

Secretário Municipal de Economia e Finanças

ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração